



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.646, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a criação e desenvolvimento do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricional para crianças com doenças específicas, atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS/Município de Florestópolis.

Art. 2º O PDFIE objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares para crianças com doenças específicas em atendimento ambulatorial, além de acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.

Art. 3º As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado nas seguintes situações:

- I – alergia a proteína do leite de vaca, até 48 meses de idade;
- II – alergia à proteína isolada de soja, até 48 meses de idade;
- III – situações maternas e do lactente que contraindiquem a amamentação, até 06 meses de idade;
- IV – crianças com comprometimento nutricional, até melhora do estado nutricional.

Art. 4º A indicação do uso será primariamente definida pelo médico pediatra da UBS, o qual passará também a acompanhar a evolução do quadro em consultas regulares a serem definidas pelo próprio.

§ 1º Verificando a necessidade de fórmula especial, serão encaminhados à Comissão de Suporte Nutricional, os seguintes documentos:

- I – relatório social realizado pela assistente social de “referência”;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II – relatório de visita domiciliar realizado pela equipe saúde da família (ESF);

III – prescrição médica.

§ 2º A equipe saúde da família (ESF) e a nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) serão responsáveis pelo acompanhamento da criança e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.

Art. 5º A Comissão de Suporte Nutricional será composta por um médico, assistente social, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico e psicólogo, que se reunirão mensalmente para avaliar os encaminhamentos.

Art. 6º Critérios de exclusão:

I – a alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional;

II – o não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de pediatria da rede municipal, sem justificativa;

III – o uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;

IV – a mudança do Município de Florestópolis;

V – quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada.

Parágrafo único. Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica, os seguintes documentos:

I – fotocópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF) e cartão SUS da criança;

II – comprovante atualizado de endereço;

III – comprovação de renda familiar não superior 2,5 salários mínimos;

IV – declaração do imposto de renda dos pais ou responsáveis do último exercício e, quando isento da apresentação, deverá apresentar comprovante de renda dos pais ou responsáveis;

V – outros documentos estabelecidos em regulamento.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O PDFIE estará orientado pelo Protocolo Clínico para Dispensação de Fórmula Alimentar Infantil, nos termos do regulamento.

Art. 8º O responsável pela criança deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa, conforme regulamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.

Art. 10. Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aqueles já atendidos com fornecimento de fórmulas deverão, no prazo de 30 dias, atenderem as exigências explicitadas na presente Lei, sob pena de, não o fazendo, deixarem de receberem as fórmulas.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FABIANO FACHINA

Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA PAULA CARNELOSSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social